**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / 2021**

***“Altera a Lei Municipal nº 9.672, de 20 de julho de 2011, e dá outras providências.”***

 **Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 9.672, de 20 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico internacionalmente competitivo do município de Sorocaba, nos termos dos Arts. 218 e 219 da Constituição da Federal, dos Arts. 268 a 272 da Constituição do Estado de São Paulo, dos Arts. 122 a 127 e 163 a 166 da* [*Lei Orgânica*](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-sorocaba-sp) *do Município de Sorocaba, das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008 do Estado de São Paulo.*

**Art. 2º** Acrescenta os incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 9.672/2011:

 *Art. 2º [...]*

 *[...]*

 *XXII - Startups: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, conforme características definidas pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;*

 *XXIII - Encomenda Tecnológica: instrumento de compra pública de inovação, por meio do qual os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, na forma definida na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;*

 *XXIV - Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, na forma definida no art. 26 do Decreto Federal nº 9.283/2018;*

 *XXV - Laboratório de produção: laboratórios para a realização de cursos e oficinas práticas de prototipagem, programação, robótica e demais técnicas ou conhecimentos necessários para o desenvolvimento de produtos tecnológicos.*

**Art. 3º** Acrescenta o inciso V ao artigo 3º da Lei Municipal nº 9.672/2011:

 *Art. 3º [...]*

 *[...]*

 *V - à pesquisa e o aprimoramento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas startups e entidades de direito privado sem fins lucrativos, bem como em laboratórios de produção.*

 **Art. 4º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 23 da Lei Municipal nº 9.672/2011:

 *Art. 23 [...]*

 *Parágrafo único: A promoção e o incentivo ao desenvolvimento de empresas startups poderão ser fornecidos por meio de bônus tecnológico, bolsas de apoio ou encomendas tecnológicas.*

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

 **Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

 **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 27 de setembro de 2021.

**Ítalo Moreira**

**Vereador**

**Justificativa:**

O presente projeto de lei tem como principal objetivo atualizar a Lei Municipal nº 9.672/2011 (Lei de Inovação) com os ditames e conceitos trazidos recentemente pela Lei Complementar Federal nº 182/2021.

 O escopo é trazer maior segurança jurídica ao nosso Município para potencializar o desenvolvimento de empresas startups, pautando-se primordialmente no Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador. Trazemos também relevantes conceituações estabelecidas na Lei Federal nº 13.243/2016, que trata sobre os estímulos ao desenvolvimento científico e à pesquisa, e no seu Decreto regulamentador nº 9.283/2018.

 A presente alteração à Lei de Inovação de Sorocaba, prioriza o incentivo à pesquisa, o desenvolvimento e à inovação das startups em nossa cidade, focando no desenvolvimento econômico e social sustentável advindo da efetiva implantação do conhecimento, tecnologia e inovação como sua base.

 Deste projeto decorre a modernização das instituições, dos serviços públicos, das empresas e organizações sociais, melhorando a competitividade entre as empresas locais e tornando Sorocaba um ecossistema atrativo para que empresas para cá migrem ou surjam, potencializando a geração de empregos, rendas e arrecadação para o poder público.

 Sorocaba é um Município inovador e empreendedor, que vem ganhando repercussão nacional no cenário de startups. Recentemente, o jornal Cruzeiro do Sul divulgou que a PiCode Education, edtech fundada pelo sorocabano Lucas Piovani, de 23 anos, foi vencedora da Etapa Conexão do Ciclo 2021 do InovAtiva, maior programa de aceleração da América Latina. Para cada edição (são duas no ano), são selecionados negócios inovadores de todos os segmentos. A PiCode Education, que está localizada no Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS), é uma empresa focada em soluções e ferramentas voltadas à educação.

De acordo com a ABStartups, a maior parte das startups de Sorocaba são modelos de negócios de serviços (53,8%); depois aparecem de marketplace (23,1%), outros (11,5%), consumer (3,85%), e-commerce (3,85%) e hardware (3,85%). Já em relação ao perfil dos empreendedores da cidade, a faixa etária varia entre 18 a 40 anos, e as empresas têm, em sua maioria, cerca de três anos.

Há alguns anos atrás, a SEIP 7, startup acelerada pelo PTS (Parque Tecnológico de Sorocaba), ficou em segundo lugar na categoria biotech no 100 Open Startups, ranking que destaca as empresas mais atraentes para o mercado corporativo e as líderes mais engajadas no ecossistema de inovação. O reconhecimento foi conquistado por meio do Projeto DWS, desenvolvido em parceria com a Universidade de Birmingham (Inglaterra) e com o apoio do Innovate UK, agência de inovação do Reino Unido. Trata-se de um sistema que retira poluentes da água, mesmo depois de ela tratada.

Ou seja, nossa cidade já detém um ecossistema extremamente favorável para despontar nacionalmente, faltando apenas maior segurança jurídica e o estabelecimento de políticas públicas voltadas ao segmento.

Inserir o Município de Sorocaba na tendência mundial de apoio e incentivo ao desenvolvimento de empresas startups de classe mundial é de alta relevância, já que são empresas que se diferenciam no aspecto inovador e no potencial de mudar a curva de uma economia. Elas trabalham em condições de extrema incerteza e ao mesmo tempo apresentam alta probabilidade de crescimento significativo em pouco tempo. Essas características tornam o investimento nessa modalidade extremamente atrativo.

As vantagens para nossa cidade são o estímulo à criação de um círculo virtuoso de mais criatividade, inovação e competitividade à economia. E as empresas que atingem o ápice desta trajetória mais do que compensam as perdas com as empresas que não obtiveram sucesso na execução dos seus planos de negócios.

Assim como a apresentação do projeto de lei 221/2021 fez de Campinas uma cidade pioneira, já que foi a primeira do Brasil a se adequar ao Marco Legal das Startups e Empreendedorismo Inovador instituído pela Lei Federal 182/ 2021, de 1º de junho de 2021, nós estamos, através deste projeto, colocando Sorocaba no seu merecido lugar de cidade empreendedora e inovadora, dando segurança jurídica para que, num futuro não tão distante, possamos nos tornar um ecossistema favorável aos novos modelos de negócios.

 Diante disso, pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura.

Sorocaba, 27 de setembro de 2021.

**Ítalo Moreira**

**Vereador**